



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 0002, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Institui medidas temporárias de prevenção ao contágio de doenças infectocontagiosas, inclusive o novo coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO DECANO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONJUNTO COM A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no ATO GDGSET.GP Nº 122, de 12 de março de 2020, da DD. Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, na Recomendação 2/GCGJT, de 12 de março de 2020, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e no ATO CSJT.GP.SG nº 45/2020, da DD. Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-8, por meio de mensagem eletrônica datada de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomatológicos detectados;

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso da Administração do E. TRT da 8ª Região com a saúde e o bem-estar dos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o presente protocolo de ação diante da detecção de quadros sintomáticos de doença infectocontagiosa e determinar a adoção de medidas e ações preventivas para evitar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 0002, DE 13 DE MARÇO DE 2020

disseminação aos demais usuários desta Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 2º. Os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao E. TRT da 8ª Região que apresentem sintomas de febre, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar, congestão nasal, batimento das asas nasais, indisposição intestinal, associados ou não, deverão procurar imediatamente o serviço de urgência dos hospitais ou unidades de saúde, com o objetivo de proporcionar, com a maior brevidade possível, o correto diagnóstico e a adoção das medidas necessárias.

Parágrafo único. Os portadores dos sintomas acima deverão se abster de frequentar as dependências desta Justiça do Trabalho e informar imediatamente a Coordenadoria de Saúde, por meio dos telefones disponíveis (40087130/7119/7129/1027/7068/7131) ou mensagem eletrônica para o endereço codsa.medicos@trt8.jus.br, a fim de que seja avaliado o procedimento a ser adotado.

Art. 3º Tão logo recebido o comunicado, a Coordenadoria de Saúde do Tribunal deverá adotar providências relacionadas ao afastamento e comunicar imediatamente:

- a) A Secretaria da Corregedoria Regional, no caso de Magistrado de 1º Grau;
- b) A Secretária-Geral Judiciária, no caso de Desembargador do Trabalho; e
- c) A chefia imediata e a Diretoria-Geral, no caso de servidor ou estagiário.

Art. 4º Constatado o enquadramento da sintomatologia ao diagnóstico de contaminação o paciente poderá ser colocado em licença para tratamento de saúde e instruído a procurar o centro especializado específico para realizar os procedimentos necessários de diagnóstico e/ou tratamento.

Art. 5º. Devem também adotar os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 2º, com a finalidade de evitar a possível contaminação ou a propagação de doença infectocontagiosa, tipo Coronavírus (COVID-19), os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao E. TRT da 8ª Região que, nos últimos 14 dias, realizaram viagem para área com surto reconhecido e com transmissão local da doença, de acordo com a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 0002, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Organização Mundial de Saúde (OMS); ou possuam histórico de contato próximo a caso suspeito ou confirmado em laboratório.

§ 1º No caso previsto no *caput*, fica autorizado o regime de teletrabalho, como forma de isolamento, até a realização dos exames necessários;

§ 2º Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de teletrabalho, a chefia imediata deverá informar a Diretoria-Geral que avaliará possibilidade de dispensa da prestação de serviços, com registro das horas para compensação futura.

Art. 6º Os magistrados, servidores, ou estagiários que se enquadrem em grupos de risco, tais como os maiores de 60 anos e os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto;

§ 1º - Os critérios de medição da produtividade do trabalho remoto, para os servidores e estagiários, serão firmados previamente com sua chefia imediata.

§ 2º - O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

Art. 7º Excepcionalmente, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências do Tribunal, nas áreas administrativas e jurisdicionais, em 1º e 2º Graus, os gestores das unidades estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação de serviços, adotando medidas como instituição de regime preferencial de trabalho remoto temporário, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições da unidade.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo cumprimento das atribuições da unidade pertence ao respectivo gestor.

Art. 8º Nos casos em que o magistrado, servidor, estagiário ou colaborador apresente as condições descritas nos arts. 2º e 5º e não adote os procedimentos dispostos, será de responsabilidade do Gestor imediatamente superior o registro dos fatos junto à Coordenadoria de Saúde (CODSA) do Tribunal, promovendo-se o afastamento imediato do agente/colaborador, adotando-se as providências em relação às pessoas com quem manteve contato e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 0002, DE 13 DE MARÇO DE 2020

comunicando as autoridades competentes para adoção dos procedimentos necessários, sempre que possível e com urgência necessária.

Art. 9º Os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao E. TRT da 8ª Região que estejam submetidos a licença médica vinculada aos procedimentos de diagnóstico e/ou prevenção da contaminação devem se abster de frequentar as dependências do Tribunal, em quaisquer de seus órgãos.

Art. 10 Exaurido o período de licença para tratamento de saúde, proceder-se-á a nova avaliação clínica para emissão de atestado médico de aptidão ao trabalho, condição necessária para retorno às atividades normais.

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários e colaboradores quanto aos riscos de doenças infectocontagiosas, inclusive o COVID-19, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12. Os procedimentos e campanhas de divulgação, com materiais informativos, cartazes, folhetos, vídeos, mensagens em mídia social e afins, devem observar rigorosamente os protocolos adotados pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Nas Salas de Audiências das Varas e de Sessões do Tribunal o acesso será restrito às pessoas indispensáveis aos atos processuais, assim como em casos de sindicância e processo administrativo.

§ 1º Os Presidentes das Turmas poderão adotar critério de acesso diverso do constante deste artigo.

§ 2º - As audiências em Varas localizadas em um mesmo andar, poderão, a critério dos magistrados envolvidos, ser realizadas em dias ou períodos alternados.

§ 3º Havendo partes, testemunhas, advogados ou participantes de sessões e audiências com sintomas visíveis de doença respiratória, estes não poderão permanecer nas dependências do Tribunal, salvo mediante a apresentação de laudo médico que justifique se tratar de problema não transmissível, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 0002, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Art. 14 - A Coordenadoria do Plano de Saúde, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências do Tribunal e Varas do Trabalho, fica autorizada disponibilizar atendimento para emissão de autorização de procedimentos por meio do e-mail copas.protocolo@trt8.jus.br, ou pelo telefone 40087270/7071, evitando-se o atendimento presencial.

Art. 15. Ficam temporariamente suspensas:

I - A realização de eventos, viagens e reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias do Tribunal;

II - A visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

III - A entrada de público externo na Biblioteca Cássio Vasconcelos.

Parágrafo único. No âmbito dos Gabinetes e das Varas do Trabalho, fica a critério dos respectivos Magistrados definir restrições ao atendimento presencial do público externo.

Art. 16. Como medida de prevenção, deverá ser observado nas dependências do Tribunal:

I - Disponibilização para uso por magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados:

a) nas salas de audiência, corredores, sala de sessões, auditório, áreas de convivência, balcões de atendimento, salas de reunião, área de circulação e ao lado dos registradores de ponto: dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas de gel ou solução) para a higiene das mãos; e

b) nos banheiros: dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

II - Aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR N° 0002, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Art. 18. Este Ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Desembargador do Trabalho (Decano),
no exercício da Presidência

GRAZIELA LEITE COLARES
Corregedora Regional